



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA SUCROALCOOLEIRA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO
SUCROALCOOLEIRA**

RESOLUÇÃO NDE 02/2012

Regulamenta a atividade de Estágio Curricular Supervisionado, estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira, do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da UFPB, e dá outras providências:

O Núcleo Docente Estruturante do Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira do Centro de Tecnologia e Desenvolvimento Regional da UFPB, no uso de suas atribuições e considerando:

- i) A necessidade de regulamentar a atividade de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira da UFPB;
- ii) As Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para os Cursos Superiores de Tecnologia fixadas na Resolução CNE/CP nº 3/2002;
- iii) A Resolução nº 47/2007 do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que dispõe sobre normas para realização de estágios curriculares supervisionados na Universidade Federal da Paraíba;
- iv) As diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

RESOLVE:

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado é classificado como Obrigatório ou Não Obrigatório.

§ 1º O Estágio Obrigatório é um componente curricular integrante dos Conteúdos Básicos e Profissionais do Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira e a sua regulamentação seguirá o disposto nesta Portaria.

§ 2º O Estágio Não Obrigatório é considerado um Componente Curricular Flexível, e o seu aproveitamento segue o disposto na Portaria nº 01/2012 do NDE.

§ 3º As atividades de extensão e de monitorias, desenvolvidas pelo estudante, são consideradas Atividades Complementares (Portaria 01/2012 do NDE) e não serão consideradas equivalentes ao Estágio Obrigatório.

§ 4º As atividades de iniciação científica somente serão consideradas equivalentes ao Estágio Obrigatório quando desenvolvidas parcial ou integralmente nas dependências das empresas que possuam convênio de estágio com a UFPB.

Art. 2º O Estágio Curricular Supervisionado, seja Obrigatório ou Não Obrigatório, será válido somente quando realizado em unidades concedentes inseridas no campo de atuação do Tecnólogo em Produção Sucroalcooleira, em áreas compatíveis com as suas competências e habilidades, conforme descrito no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º As datas de início e término do estágio supervisionado, seja Obrigatório ou Não Obrigatório, não precisam coincidir com as do semestre letivo.

Parágrafo Único - Caso o Estágio Supervisionado seja encerrado antes do cumprimento da carga horária regulamentada, quer por iniciativa do estudante ou da instituição concedente, ficará a cargo do Núcleo Docente Estruturante deliberar sobre o aproveitamento da carga horária já cumprida.

Art. 4º Será considerado apto para a realização de Estágio Obrigatório o aluno que tiver integralizado 87 créditos, o que equivale a 50% da carga horária do Curso.

Art. 5º Para a conclusão do Curso, o aluno deverá integralizar 150 horas de Estágio Obrigatório em um prazo não inferior a um semestre letivo ou quatro meses.

Art. 6º Para a realização do Estágio Obrigatório, o aluno deverá se matricular na disciplina Estágio Supervisionado.

§ 1º O aluno deverá escolher, dentre os professores do Departamento de Tecnologia Sucroalcooleira da UFPB, o orientador do seu estágio supervisionado, que será responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário junto ao curso;

§ 2º A unidade concedente deverá nomear um supervisor para o aluno estagiário, que será responsável pelo planejamento, orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário, no local de realização das atividades de estágio.

§ 3º O Departamento de Tecnologia Sucroalcooleira nomeará um professor responsável pela disciplina Estágio Supervisionado, doravante denominado coordenador de estágio, cujas atribuições serão:

- I - Captar e negociar ofertas de estágio curricular junto a instituições concedentes de estágio;
- II - Celebrar convênios entre empresas concedentes de estágio e a UFPB;
- III – Preencher, em conjunto com o aluno estagiário e a unidade concedente, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
- IV - Auxiliar o aluno na elaboração do relatório de estágio;
- V - Encaminhar a Coordenação de Estágio e Monitoria, no início de cada período letivo, relação dos alunos matriculados na disciplina, e dos concluintes, para inclusão e exclusão respectivamente, na apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais da UFPB.

Art. 7º A avaliação do aluno na disciplina Estágio Supervisionado será feita pelo professor orientador e pelo supervisor da unidade concedente, através da análise dos relatórios de estágio.

Art. 8º Os relatórios de estágio devem ser redigidos segundo as normas NBR 10520/2002, NBR 14724/2011, NBR 6023, NBR 6027 e NBR 6028 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Parágrafo Único – O Departamento de Tecnologia Sucroalcooleira deverá disponibilizar, através da biblioteca setorial do CTDR, as referidas normas ABNT, além de um modelo de relatório de estágio para servir como referência aos alunos.

Art. 9º Em estágios com período de vigência de quatro meses ou um semestre letivo, o aluno deverá entregar apenas um relatório, denominado relatório final de estágio.

§ 1º O relatório final de estágio deverá conter todas as atividades desenvolvidas durante o período de vigência do estágio.

§ 2º O relatório final deverá ser entregue até 15 dias após o término do estágio.

§ 3º O professor orientador e o supervisor da unidade concedente deverão atribuir, cada um, uma nota entre zero e dez ao relatório.

§ 4º Após a avaliação do professor orientador e do supervisor da unidade concedente, o relatório deverá ser entregue ao Coordenador de Estágio Supervisionado, que lançará a nota final do aluno no diário de classe.

§ 5º A nota final do aluno será a média aritmética entre as avaliações do supervisor da unidade concedente e do professor orientador do estágio.

Art. 10 Em estágios com período de vigência superior a um semestre letivo ou quatro meses, o aluno deverá entregar relatórios parciais com periodicidade quadrimestral, além de um relatório final de estágio.

§ 1º Os relatórios parciais deverão ser entregues até 15 dias depois de completado o quadrimestre.

§ 2º Os relatórios parciais serão avaliados conforme descrito no Art. 9, § 3º.

§ 3º O relatório final deverá conter as atividades desenvolvidas durante todo o período de vigência do estágio, incluindo as já descritas nos relatórios parciais e será avaliado conforme descrito no Art. 9, § 3º.

§ 4º O relatório final deverá ser entregue até 15 dias após o término do estágio.

§ 5º A nota final do aluno será igual à média aritmética das notas atribuídas aos relatórios parciais e ao relatório final.

Art. 11 Os casos omissos serão julgados pelo Núcleo Docente Estruturante, a quem compete as deliberações decorrentes.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa-PB, 06 de dezembro de 2012.

Prof. Marcelo Teixeira Leite
Coordenador do Curso de Tecnologia em Produção Sucroalcooleira
Presidente do Núcleo Docente Estruturante